

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

**Cria cargo público de provimento efetivo
que menciona e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei Municipal nº 1.449/98 e suas alterações, o seguinte cargo público, estabelecendo sua quantidade e carga horária semanal:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>
01	Professor	25 horas

Parágrafo único. As especificações do cargo de provimento efetivo criado através da presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam no Anexo I da Lei Municipal nº 1.449/98.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 19 de setembro de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a criação de um (01) cargo de Professor – 25 horas, além dos já existentes, visando o provimento de cargo em caráter efetivo, mediante a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público vigente, constante em cadastro reserva.

A necessidade da criação de mais um cargo de Professor mostra-se necessária em face da redução de carga horária obtida por servidores da mesma categoria, para cuidar de filhos deficientes, assegurado pela legislação vigente, em que pese não conste do ordenamento jurídico municipal.

A redução em 50% da carga horária nestes casos, não é temporária e sim permanente, condição que impõe que haja a nomeação de mais servidores para suprir a carga horária destes profissionais, por serem funções (professor) de natureza permanente e não temporária.

É necessário garantir a continuidade das atividades letivas e evitando prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem. Em que pese eventualmente não haja a necessidade da disponibilidade de carga horária integral para a substituição referida, há inúmeros projetos sendo desenvolvidos pela municipalidade, a exemplificar, oficinas de contraturno, divisão de turmas regulares, substituição de professores em hora atividade, entre tantas outras.

A nomeação observará a ordem de classificação final de Concurso Público vigente, cujos candidatos encontram-se em cadastro reserva de concurso público vigente.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (81EBC87B) no site:
<https://citta.click/4UEF6phZ>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo -

Documento
000112 / 2025

Processo
-

Autenticação



81EBC87B

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***-***15

Assinado em: 19/09/2025 14:13:01

Local: IP: 45.232.27.110 Geolocalização: -29.470388, -51.810959

Hash do documento (SHA-256): 5c30f80c0e42a8ebf14c96be9e86fe2038a1b18f181fad54e24d4aa5a87d9447

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.